CAMARÀ MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01323 / 98

ABERTURA: 12/11/98 HORA: 17:18

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 100/98

HISTORICO:

Dispoe sobre a criacao do Conselho Municipal de Acompanhamento e Centro le Social do FUNDEF de Braganca Paulista.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 24 (vinte e quatro) folhas

Lei nº 3.147 - 23/12/98

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100/98
de 12/11/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF**, de Bragança Paulista.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF tem por atribuição:

- controlar se estão sendo feitos os depósitos na conta única e específica do FUNDEF e se esses recursos estão sendo empregados, correta e exclusivamente, no Ensino Fundamental;

- controlar se os recursos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do FUNDEF são empregados na remuneração de professores do Ensino Fundamental, incluídos salários, encargos sociais e demais benefícios;

- supervisionar o Censo Escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF será composto da seguinte forma:

- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

(Dois)

- Um representante e um suplente dos Pais de alunos;

(Professores)

- Um representante e um suplente dos servidores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 03

- Um representante e um suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação apresentará ao Prefeito lista tríplice de nomes a serem nomeados em cada representação para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF que, escolhido pelo Chefe do Executivo, fará as nomeações por Decreto.

Art. 5º - O mandato dos representantes e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 6º - O Conselho de que trata esta lei deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu regimento interno que, se de acordo, será aprovado por Decreto.

Art. 7º - O exercício do mandato é considerado como serviços relevantes ao Município, não sendo remunerado em hipótese alguma;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 04
a) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
12 NOV 17 18 002550
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-414/98

Em 09 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação este Executivo está remetendo a essa Casa de Leis, para apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei em apreço, que visa autorizar a criação do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF", de Bragança Paulista.

Este Conselho será implantado em obediência a dispositivo da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, sendo um órgão norteador e fiscalizados dos recursos vinculados aos gastos com o Ensino Fundamental.

A participação da comunidade, representando variados segmentos sócio-econômicos, no desenvolvimento de trabalhos de acompanhamento, conhecimento e fiscalização das atividades públicas, proporciona a transparência da Administração Municipal.

Fator este de fundamental importância para o processo democrático e estímulo à participação popular na condução dos serviços públicos, em especial, a educação.

Pelo exposto, Senhor Presidente, e na certeza de que é desejo dessa nobre Edilidade a implantação e atuação do Conselho em questão, solicita este Executivo a aprovação da matéria e, no ensejo, deixo expressos a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Observações feitas durante a leitura do Proj. de Lei nº 100/98:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 03
a)

→ na ementa, seria interessante escrever Fundef por extenso, antes da sigla grafada;

→ no art. 3º: "pais de alunos" (grafar no minúsculo)

Sem mais,

Erika

em 19/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 100/98 - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 100/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista.

2 - RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, melhor dirá a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa. Apenas fazemos uma observação a douta comissão quanto a possibilidade da própria Secretária de Educação do Município operar esse controle.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINDOLI SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/98
RELATOR: VEREADOR JOÃO AFONSO SÓLIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 08
a)

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 100/98**, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

A Lei nº 9.424, de 24/12/96 - que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências - prevê, em seu art. 4º que: **"O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.".**

Observamos que, no âmbito municipal, a composição do Conselho atende ao mínimo de quatro membros estipulado pela mencionada lei federal, incluindo dentre eles representante do Conselho Municipal de Educação.

Esta comissão desde o ano passado vem se empenhando junto ao Executivo bragantino no sentido de que fosse criado o Conselho. Trata-se de órgão cujo objetivo é controlar o repasse e a destinação dos recursos, que devem ser empregados no ensino fundamental. Cabe ao Conselho ainda fiscalizar a aplicação de sessenta por cento dos recursos do FUNDEF na remuneração do professores do ensino fundamental, bem como supervisionar o Censo Escolar.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 04 de dezembro de 1998.

JOÃO AFONSO SÓLIS - membro e relator

DP ACORDO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 09
a)

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 04 de dezembro de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 100/98

RELATOR: Nicola Cortez

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 12
a)

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

1.2 A implantação do referido Conselho é uma exigência da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério.

1.3 Conforme salientou a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em seu parecer, a composição do Conselho atende ao mínimo de quatro membros estipulado pela mencionada Lei.

1.4 Quanto aos aspectos desta comissão, não temos nada a opor, haja vista que não haverá custos, pois o exercício do mandato é considerado como serviço relevante ao Município.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

NICOLA CORTEZ
membro e relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 100/98

RELATOR: NICOLA CORTEZ

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 11
a)

PARECER EM SEPARADO

RELATÓRIO:

1.1 a matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, de Bragança Paulista.

1.2 Conforme estabelece o artigo 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, esse conselho já deveria ter sido criado até 1º de julho de 1997. Portanto, nesse período, desde que a referida lei entrou em vigor, não houve fiscalização.

1.3 Na composição do conselho notamos a falta do representante dos professores, conforme estabelece a alínea "b", inciso IV, parágrafo I do artigo 4º, da mencionada lei.

1.4 Ressaltamos também que o número de integrantes do conselho deveria ser ímpar e não par como consta no projeto, ou seja quatro integrantes.

2. CONCLUSÃO

2.1 Corrigidas as observações apontadas, somos favoráveis ao projeto.

2.2 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro

Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 10

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

-7 DEZ 17 37 98 002865

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-466/98

Em 07 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-396/98, dispondo sobre alteração do anexo I da Lei nº 3011, de 1º de julho de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para 1998-2001;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-395/98, dispondo sobre alteração dos anexos III e IV da Lei nº 3112, de 30 de junho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-412/98, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-414/98, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista; PL nº 100/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-394/98, dispondo sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-425/98, dispondo sobre a alteração do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 13

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-429/98, dispondo sobre a modificação da quantidade de empregos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-456/98, dispondo sobre a concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-463/98, dispondo sobre a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 14
a)

Ref. : PL Nº 100/98 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 3º do projeto, item 3, onde consta um representante e um suplente dos servidores das escolas públicas municipais de ensino fundamental; **LEIA-SE :** - Um representante e um suplente dos professores das escolas públicas da rede municipal;

APROVADO POR 17 VOTOS A 1

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade adequar o projeto aos termos da Lei Federal nº 9424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Forma Prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Mário Rizzardo

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Marco Antonio Marcolino

a) Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 15
a)

Ref. : PL Nº 100/98 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 3º do projeto, item 2, onde consta um representante e um suplente dos pais de alunos; **LEIA-SE :** - Dois representantes e um suplente dos pais de alunos;

APROVADO POR UNANIMIDADE

JUSTIFICATIVA

Com a elevação de mais um representante, o Conselho passa a ter um número ímpar em sua composição, facilitando assim a tomada de decisões pelo voto, como todo órgão colegiado.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Mário Rizzardo

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Marco Antonio Marcolino

a) Adilson Leitão Xavier

APROVADO POR 16 VOTOS A 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 16
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 100/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 **NA** 29ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

PROJETO DE LEI Nº 100/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF)**, de Bragança Paulista.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF tem por atribuição:

- controlar se estão sendo feitos os depósitos na conta única e específica do FUNDEF e se esses recursos estão sendo empregados, correta e exclusivamente, no Ensino Fundamental;

- controlar se os recursos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do FUNDEF são empregados na remuneração de professores do Ensino Fundamental, incluídos salários, encargos sociais e demais benefícios;

- supervisionar o Censo Escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF será composto da seguinte forma:

- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

- Dois representantes e um suplente dos pais de alunos; (EMENDA N° 02 ALTEROU ESTE ARTIGO).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 18
a)

- Um representante e um suplente dos professores das escolas públicas da rede municipal; *(EMENDA Nº 01 ALTEROU ESTE ARTIGO).*

- Um representante e um suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação apresentará ao Prefeito lista tríplice de nomes a serem nomeados em cada representação, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF que, escolhido pelo Chefe do Executivo, fará as nomeações por decreto.

Art. 5º - O mandato dos representantes e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º - O conselho de que trata esta lei deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu regimento interno que, se de acordo, será aprovado por decreto.

Art. 7º - O exercício do mandato é considerado como serviços relevantes ao Município, não sendo remunerado em hipótese alguma.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. *(Suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98).*

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações realizadas por força de emenda ou para correção de texto estão destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 19
a)

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 20
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 100/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 NA 30ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 21
a)

PROJETO DE LEI Nº 100/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF)**, de Bragança Paulista.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF tem por atribuição:

- controlar se estão sendo feitos os depósitos na conta única e específica do FUNDEF e se esses recursos estão sendo empregados, correta e exclusivamente, no Ensino Fundamental;

- controlar se os recursos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do FUNDEF são empregados na remuneração de professores do Ensino Fundamental, incluídos salários, encargos sociais e demais benefícios;

- supervisionar o Censo Escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF será composto da seguinte forma:

- Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

- Dois representantes e um suplente dos pais de alunos;

- Um representante e um suplente dos professores das escolas públicas da rede municipal;

- Um representante e um suplente do Conselho Municipal de Educação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 22
a)

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação apresentará ao Prefeito lista tríplice de nomes a serem nomeados em cada representação, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF que, escolhido pelo Chefe do Executivo, fará as nomeações por decreto.

Art. 5º - O mandato dos representantes e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º - O conselho de que trata esta lei deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu regimento interno que, se de acordo, será aprovado por decreto.

Art. 7º - O exercício do mandato é considerado como serviços relevantes ao Município, não sendo remunerado em hipótese alguma.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIS FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 23
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PL nº 100/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 25/11/98 Por:

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 25/11/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 27/11/98 Por:

Relator: João Afonso Solis João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 04/12 Prazo da Comissão: 07/2/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 04/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator: Nicola Contey Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1323/98
Fls. 24
a)

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 100/98 - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Bragança Paulista.

Autor: Executivo Recebimento: 12/11/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(15 dias p/ cada comissão)

TRAMITAÇAO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 24/11/98	EMENDAS:
Prazo Final: 08/4/99	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 23/3/99	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 30/3/99	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 14/12/98

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 15/12/98

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1934/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Lei 3147 de 23/12/98
BJD 30/12/98 pág 10

confirmada